



# Prefeitura do Município de Pontalinda

## ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE: (17) – 3699-8780  
E-MAIL – [prefeitura@pontalinda.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pontalinda.sp.gov.br)/[adm@pontalinda.sp.gov.br](mailto:adm@pontalinda.sp.gov.br) – CNPJ 65.712.077/0001-30

### LEI Nº 1.055/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2.022.

Autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

**SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO**, Prefeito Municipal de Pontalinda, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pontalinda, aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica do Município de Pontalinda, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 236.700,00 (duzentos e trinta e seis mil e setecentos reais), para cobrir despesas do departamento de manutenção do gabinete do prefeito (aquisição de veículo), com a seguinte classificação orçamentária:

02. - Poder Executivo

02.01 - Gabinete do prefeito

02.01.01 – Gabinete do prefeito

04.122.0002.2002.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FR. 01 - Valor do Crédito Adicional..... R\$ 236.700,00.

Cód. aplicação: 110-000.


**Art. 2º** - O crédito adicional autorizado no “caput” do artigo anterior será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, item “I” da Lei 4.320/64, com recursos da alienação de bens imóveis (leilão) deste município.

**Art. 3º**- Ficam alteradas as Leis nº 1.001/2021 (Lei do Plano Plurianual 2.022/2.025), Lei nº 1.002/2.021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.022) e Lei nº 1.013/2.021 (Lei Orçamentária Anual 2.022), com as inclusões e alterações necessárias para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução, no valor referido crédito.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 5º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, em 18 de Agosto de 2.022.

  
**SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

  
**DEREONIL DIAS DE SOUZA**

Diretor Mun. da Div. de Administração